

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, em cumprimento à sentença prolatada em 28 de junho de 2017 que confirmou decisão liminar de 1º de março de 2016 no âmbito do Processo nº 1001606-07.2016.4.01.3400 - 2ª VF/SJDF, bem como a sentença emitida em sede de embargo de declaração datada de 16 de outubro de 2017 referente ao processo supracitado, e considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de novembro de 2014, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 107, de 2014, para amparar as importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", comumente classificadas no código 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias do Japão, fabricado e exportado pela empresa Sumitomo Rubber Industries (SRI), torna público:

1. Na sentença de 28 de junho de 2017, restou determinado que fosse utilizada a seguinte fórmula de ajuste na atualização monetária prevista no Termo de Compromisso de Preços - Anexo I da Resolução CAMEX no 107, de 2014: "a) converta o valor dos preços para o Real pela taxa de câmbio diária de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, de 17 de novembro de 2014 - data em que o Compromisso de Preços foi pactuado; b) atualize tais valores pelo IGP-DI acumulado de janeiro a dezembro de 2015, equivalente a 10,7%; c) converta o valor atualizado referido no item "b" novamente para dólares dos Estados Unidos, com base na taxa de câmbio de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, desta data."

2. Considerando a necessidade de estabelecer os preços a serem observados no âmbito do compromisso no ano de 2019, adotou-se a seguinte metodologia de atualização de preços, de modo a se cumprir a decisão judicial: a) conversão do valor dos preços para o Real pela taxa de câmbio diária de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, de 17 de novembro de 2014 - data em que o Compromisso de Preços foi pactuado; b) atualização de tais valores pelo IGP-DI acumulado de janeiro de 2015 a dezembro de 2018, equivalente a 26,54%; c) conversão do valor atualizado referido no item "b" novamente para dólares dos Estados Unidos, com base na taxa de câmbio de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, do primeiro dia útil do ano de 2019, 02 de janeiro de 2019. Assim sendo, fica estabelecido que:

2.1 O preço a ser aplicado às exportações do produto objeto do Compromisso de Preços do Japão para o Brasil pela Sumitomo Rubber Industries deve ser igual ou superior a US\$ 4.583,16/t (quatro mil e quinhentos e oitenta e três dólares estadunidenses e oitenta e dezesseis centavos por tonelada do produto).

2.2 Para a quantidade máxima anual do produto objeto do Compromisso de Preços originário do Japão e fabricado pela SRI determinada nos itens 5.2 e 5.2.1 do Anexo I da Resolução CAMEX no 107, de 2014, exportado exclusivamente para sua parte relacionada Sumitomo Rubber do Brasil Ltda., qualificada no item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, o preço deve ser igual ou superior a US\$ 2.476,37/t (dois mil e quatrocentos e setenta e seis dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada do produto). Fls.2 da Circular SECEX no X , de XX de março de 2018.

2.3 O preço praticado pela Sumitomo Rubber do Brasil Ltda. na revenda do produto objeto do Compromisso de Preços, importado da SRI, para o primeiro comprador independente no Brasil deve ser igual ou superior a US\$ 3.585,49/t (três mil e quinhentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada do produto).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U. e substitui a Circular nº 12, de 12 de março de 2018, enquanto perdurarem os efeitos da referida decisão.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Processo nº 17944.105073/2018-77

Assunto: Remanejamento de recursos equalizáveis da Safra 2018/19

Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 2/2019/GEAMF/CGFIS/SUGEF/STN/FAZENDA-ME; considerando a autorização expressa no §5º do Art. 1º da Portaria nº 334, de 3 de julho de 2018; e considerando que os remanejamentos de recursos relativos ao Plano Safra 2018/19 propostos neste ato não acarretam elevação de custos para o Tesouro Nacional: autorizo o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata a Portaria nº 334, de 2018, conforme exposto nas tabelas constantes no Anexo I, mantendo-se os demais limites inalterados.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO I

Tabela I - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Familiar: Banco do Brasil (Tabela 3A do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente (em R\$)	Remanejamento (em R\$)	Novo Limite Equalizável (em R\$)
Investimento	IHCD	Tx _{pós} : parte fixa de -2,52% acrescida do FAM	25.000.000	(23.750.000)	1.250.000
		2,50%	469.000.000	24.500.000	493.500.000
		Tx _{pós} : parte fixa de -0,51% acrescida do FAM	25.000.000	(23.750.000)	1.250.000
		4,60%	469.000.000	25.000.000	494.000.000
	Poupança Rural	2,50%	50.000.000	50.000.000	100.000.000
		4,60%	3.950.000.000	(105.000.000)	3.845.000.000
Caminhonetes de carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural	Poupança Rural	4,60%	50.000.000	25.000.000	75.000.000

*FAM: Fator de Atualização Monetária

**IHCD: Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

Tabela II - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Familiar: BNDES (Tabela 4A do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente I (em R\$)	Remanejamento (em R\$)	Novo Limite Equalizável (em R\$)
Custeio	FAT ou ordinários BNDES	2,50%	328.000.000	16.500.000	344.500.000
		4,60%	516.000.000	25.500.000	541.500.000
		Tx _{pós} : parte fixa de -2,52% acrescida do FAM	17.000.000	(16.150.000)	850.000
		Tx _{pós} : parte fixa de -0,51% acrescida do FAM	27.000.000	(25.650.000)	1.350.000
		2,50%	282.000.000	14.500.000	296.500.000
Investimento	FAT ou ordinários BNDES	4,60%	1.969.000.000	105.000.000	2.074.000.000
		Tx _{pós} : parte fixa de -2,52% acrescida do FAM	15.000.000	(14.250.000)	750.000



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3.098, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Serviço Geológico do Brasil - CPRM conforme o número de vagas descritos a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
1.592	2	1.594

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3057, de 19.3.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 3.099, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Casa da Moeda do Brasil - CMB conforme o números de vagas descritos a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
2.086	127	2.213

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 504 de 16.1.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES